

## LEI COMPLEMENTAR Nº 0070/2020

Institui a criação de multa administrativa de natureza pecuniária vinculada ao CPF do cidadão ou CNPJ da pessoa jurídica, cujo funcionário e/ou representante esteja vinculado, que proceda com o descumprimento do uso de máscara facial obrigatória em estabelecimentos comerciais e espaços públicos em geral, face a pandemia do COVID-19, conforme disposto nos Decretos Municipais nºs 2518/2020 e 2525/2020 e Lei Estadual nº 8859/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

**LEI** :

**Art. 1º** Fica instituída a multa pecuniária a pessoa física ou jurídica, sendo neste último o descumprimento praticado por funcionário ou a quem a represente, pelo não uso obrigatório da máscara facial em estabelecimentos comerciais e espaços públicos em geral na forma dos Decretos Municipais 2518/2020 e 2525/2020 e em conformidade com a Lei Estadual nº 8859 de 03 de junho de 2020.

§ 1º A respectiva multa deverá ser emitida vinculada ao CPF e CNPJ, dependendo da natureza jurídica do infrator.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará:

**I.** às pessoas jurídicas:

**a)** lavratura de termo de advertência;

**b)** multa administrativa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFIRs-RJ, na primeira autuação;

**c)** multa administrativa no valor de 80 (oitenta) UFIRs-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.

**II. Às pessoas físicas:**

- a) lavratura de termo de advertência;**
- b) multa administrativa no valor correspondente a 15 (quinze) UFIRs-RJ, na primeira autuação;**
- c) multa administrativa no valor de 30 (trinta) UFIRs-RJ, em caso de reincidência, podendo ser multiplicada até 5 (cinco) vezes em caso de descumprimento reiterado.**

**Art. 3º** - Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde a serem aplicados nas ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da arrecadação das multas pelo descumprimento da legislação vigente, serão alocados obrigatoriamente no Fundo Municipal de Saúde, sendo destinados a compra de equipamentos e insumos para combate ao COVID-19.

**Art. 4º** No caso de resistência do infrator ao recebimento da multa, o órgão competente deverá conduzir o infrator a delegacia para os procedimentos de praxe, caso não seja possível, o órgão fiscalizador deverá oficiar imediatamente a autoridade policial sobre o descumprimento desta Lei, para abertura do inquérito policial correspondente e eventual propositura da ação penal.

**Art. 5º** As máscaras podem ser descartáveis ou de pano desde que sigam as orientações do Ministério da Saúde e da OMS - Organização Mundial da Saúde.

**Art. 6º** As demais disposições sobre o tema serão regulamentadas por meio de Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com vigência de 180 (cento e oitenta ) dias ou enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2020.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito do Município de Rio das Ostras